



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

LEI nº 021 /97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art.2º - O Conselho de que trata o artigo anterior, será constituído por cinco (05) membros com a seguinte representação :

- a) - Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- b) - Um representante dos Professores e dos Diretores das Unidades de Ensino Municipal do Ensino Fundamental;
- c) - Um representante de pais de alunos;
- d) - Um representante dos servidores das Unidades de Ensino Municipal do Ensino Fundamental;
- e) - Um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares e designados para exercer suas funções mediante portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de três (03) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não será remunerada, revestindo-se de relevante serviço público.

§ 4º - O Conselho será Presidido pelo membro representante a que refere-se a alínea "a" do Artigo 2º.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Art.3º - Compete ao conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação de recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art.4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDÍFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1997.

OSCAR FERREIRA DE MELO SOBRINHO
Prefeito Municipal